



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

Nº 3.287

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	08
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	13
Preparo e Distribuição	13
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	21
Protesto de Títulos	44
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	47
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	54
Capital	54
Interior	59
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	75
JUSTIÇA DO TRABALHO	76
JUSTIÇA MILITAR	78
JUSTIÇA FEDERAL	84
EDITAIS JUDICIAIS	

Poder Executivo os expedientes administrativos destinados ao provimento dos cargos de Juiz de Paz;

III. Considerando que o Sr. Governador vem se negando a prover tais cargos, tendo recentemente devolvido ao Tribunal todos os procedimentos que lhe foram remetidos;

IV. Considerando que com isto, existem dezenas de Comarcas aguardando o provimento de cargos de Juiz de Paz, fato que causa perplexidade e prejuízo às comunidades de nosso interior;

V. Considerando que tal situação não pode perdurar, incumbindo ao Poder Judiciário o buscar remediar a omissão referida,

RESOLVE aprovar o seguinte

A S S E N T O

Art. 1º - É revogado o art. 7º do Assento nº 04/88, de 25 de novembro de 1988, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Até que legislação especial regulamente as condições de investidura política dos membros da Justiça de Paz remunerada (art. 98, II da Constituição Federal), ao Chefe do Poder Judiciário incumbirá a nomeação dos ocupantes dos cargos de Juiz de Paz".

Sala de Sessões em 14 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A S S E N T O Nº 01/90

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reunido em sessão plenária, hoje realizada,

I. Considerando que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, necessário se fazia fixar diretrizes acerca do imediato cumprimento de algumas de suas normas, editou o Assento nº 04/88, de 25.11.88, que entre outros princípios fixou o seguinte:

Art. 7º - Até que legislação ordinária estadual regulamente as condições de investidura política dos membros da Justiça de Paz remunerada (art. 98, inciso II), continuará sendo remetido ao Chefe do Poder Executivo o expediente destinado ao provimento dos cargos de Juiz de Paz.

II. Considerando que em cumprimento a tal dispositivo, a Presidência do Tribunal tem remetido ao Chefe do

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Renato Pedroso, Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimento, Plínio Cachuba, Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Adolpho Pereira, José Meger, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espíndola, Cordeiro Machado, Troiano Netto, Carlos Raitani e Ivan Righi.

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 25.200,00
Meia página	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 252,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 70,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LC.M. VOL. VI	295,00
LC.M. VOL. VII	295,00
LC.M. VOL. VIII	295,00
LC.M. VOL. IX	295,00
LC.M. VOL. X	295,00
LC.M. VOL. XI	295,00
LC.M. VOL. XII	295,00
LC.M. VOL. XIII	295,00
LC.M. VOL. XIV	295,00
LC.M. VOL. XV	295,00
LC.M. VOL. XVI	295,00
LC.M. VOL. XVII	295,00
LC.M. VOL. XVIII	295,00
LC.M. VOL. XIX	295,00
LC.M. VOL. XX	295,00
LC.M. VOL. XXI	295,00
LC.M. VOL. XXII	295,00
LC.M. VOL. XXIII	295,00
LC.M. VOL. XXIV	295,00
LC.M. VOL. XXV	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	295,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	588,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Trolano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Trolano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO OLIVEIRA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA NAVIER — Presidente
DR. ULASSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JENIS SARRÃO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEM — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCIUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOMI DE MACEDO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIRO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. MOACIR GUIMARAES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Felício"
 Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Côm. Cív.
 1ª e 3ª Quintas-feiras
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
 DR. TRUITA TELLES
 DR. CYRO CREMA
 DR. HEFION LUZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CILCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Côm. Cív.

1ª e 3ª Terças-feiras
 DR. GILMEY CARNEIRO LEAL - Presidente
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. HELIO ENGELHART
 DR. CORUEIRO CLEVE
 DR. BOMEJO DA DEMCHUK
 DR. ELI SOUZA
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Côm. Cív.

2ª e 4ª Quintas-feiras
 DR. PACHECO ROCIÁ - Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL CUELMO
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. PAULO ACCIOLI DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. HELENA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Côm. Cív.

2ª e 4ª Terças-feiras
 DR. FRANCISCO MUMIZ - Presidente
 DR. PAULA XAVIER
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESEIPE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. CAMPOS BORTOLETO
 DR. ROLOJI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Côm. Crim.
 1ª e 3ª Quartas-feiras
 DR. MASSER DE MELO - Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIO
 DR. OESIR GONCALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIOBEY MURA
 DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Côm. Crim.

2ª e 4ª Quartas-feiras
 DR. LUIZ VIEL - Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARAES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OU: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado; as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1360

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Justiça, a partir de 21 do fluente mês, em virtude da vaga ocorrida com a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MEGER.

Curitiba, 19 de novembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 27/90

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 15.004/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL CUMULADA C/ INDENIZAÇÃO SOB Nº 21.344/84. INTERESSADOS - CECÍLIA KUBIS, adv. Dr. José Leércio Chelski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 122,20 OTNs (cento e vinte e duas Obrigações do Tesouro Nacional e vinte centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de fs. 29 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de novembro de 1990.

Prot. nº 17.753/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATORIA DE DIREITO E CONDENAÇÃO SOB Nº 11.695/87. INTERESSADOS - DANADIER BITTEN COURT, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Drs. Rogério Distéfano e Maria Marta Renner W. Lunardon. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 563.766,19 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 13.508,56

quenta e seis centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 29/31 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de novembro de 1990.

Prot. nº 19.326/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SOB Nº 13.920/88. INTERESSADOS - OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 3.937.109,70 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e nove cruzeiros e setenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 94.338,18 BTNs (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e oito Bônus do Tesouro Nacional e dezoito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de fs. 26/27, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 05 de novembro de 1990.

Prot. nº 20.321/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Procedimento Sumaríssimo sob nº 9979/86. INTERESSADOS - LINEO PORTELA DOS SANTOS, adv. Dr. Ellis Ernani Cechelero e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 9.886,24 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 902,70 BTNs (novecentos e dois Bônus do Tesouro Nacional e setenta centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 30 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 05 de novembro de 1990.

Prot. nº 20.540/90 - REQUISITANTE - Desembargador Osires Fontoura. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 152.87), DE CURITIBA - PROCESSO Nº 2388 - 7. INTERESSADOS - PLINIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, adv. Dr. José Cid Campelo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 82.953,14 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e quatorze centavos), equivalente, na data do cálculo, a 22.635,72 BTNs (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco Bônus do Tesouro Nacional e setenta e dois centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 43/44, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de novembro de 1990.

Prot. nº 20.613/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO INDENIZAÇÃO SOB Nº 21.846/85. INTERESSADOS - JAIR GOMES DE ARAJO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Amaury B. Oliveira Guérios. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 28.320,72 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte cruzeiros e setenta e dois centavos), equivalente na data do cálculo, a 13.711,88 BTNs (treze mil, setecentos e onze Bônus do Tesouro Nacional e oitenta e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 15/18 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 05 de novembro de 1990.

Prot. nº 20.622/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA SOB Nº 15.670/79. INTERESSADOS - EUDES BRANDAO E OUTROS, adv. Dr. Kiyoshi Kanayama e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Nelson Imthou Bueno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 8.576.614,17 (oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e dezessete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.700.561,95 BTNs (um milhão, setecentos mil, quinhentos e sessenta e um Bônus do Tesouro Nacional e noventa e cinco centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 40/111 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de novembro de 1990.

Prot. nº 20.740/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça.

nal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS SOB Nº 10.857/86. **INTERESSADOS** - SIDINEI PALHARINI, adv. Dr. Igo Iwant Lozso e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Fabiani. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 9.031,21 (nove mil, trinta e um cruzeiros e vinte e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 5.609,45 BTN (cinco mil, seiscentos e nove Bônus do Tesouro Nacional e quarenta e cinco centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de fs. 37, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de novembro de 1990.

Prot. nº 16.029/89 - **REQUISITANTE** - Desembargador Negi Calixto. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 127/85, DE CURITIBA. **INTERESSADOS** - WALDEMAR APPEL, adv. Dr. José Muggiati Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. José Manoel de Macedo Caron. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 9.202,33 (nove mil, duzentos e dois cruzeiros e trinta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.437,87 OTNs (duas mil, quatrocentas e trinta e sete Obrigações do Tesouro Nacional e oitenta e sete centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 51/52, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 12 de novembro de 1990.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 01/90.

CONTRATO : de empreitada, firmado em 05 de novembro de 1990.
EXPEDIENTE : Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 24.456/83.
FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 15/90-DP.
PARTES : **CONTRATANTE** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA : KRUM ENGENHARIA LTDA.
OBJETO : Serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de CORONEL VIVIDA.
PREÇO : Cr\$ 1.250.422,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros).
PRAZO : Noventa (90) dias.
CUSTEIO DAS DESPESAS : Dotação Orçamentária do exercício de 1990, sub-elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Nota de Empenho nº 4925/90.
RESPONSÁVEL TÉCNICO : Engenheiro Civil EDSON MACHRY KRUM, com registro no CREA, sob nº 66.046-D-RS.
FORO : Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo, para publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná.

Em 06 de novembro de 1990.


CARLOS C. S. A. MARANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 02/90

CONTRATO : de empreitada, firmado em 05 de novembro de 1990.
EXPEDIENTE : Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 11.783/88.
FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 14/90-DP.
PARTES : **CONTRATANTE** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA : SOLÁRIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO : Serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de SERTANÓPOLIS.

PREÇO : Cr\$ 2.414.409,54 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO : Cento e vinte (120) dias.

CUSTEIO DAS DESPESAS: Dotação Orçamentária do exercício de 1990, sub-elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Nota de Empenho nº 4859/90.

RESPONSÁVEL TÉCNICO : Engenheiro Civil ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO, com registro no CREA, sob nº 11.126-D-PR.

FORO : Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo, para publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná.

Em 16 de novembro de 1990.


CARLOS C. S. A. MARANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1573

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28868, data de 10 de setembro do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de ADÃO DE ALMEIDA RAMOS, Oficial do Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendidos entre 16 de novembro de 1964 e 15 de novembro de 1974, 16 de novembro de 1974 e 15 de novembro de 1984 e no quinquênio compreendido entre 16 de novembro de 1984 e 29 de julho de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 1381/84, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.


MARGARITEI NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1574

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35010, data de 25 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a LEVI JESSÉ FAGUNDES DE OLIVEIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30)

...ado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil - comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificação de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; e, g) fotocópia do Título de Eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e, os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito, do (s) Juiz (es) Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça da supra citada comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1.990. EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair..x.x.x.x. EU, Maria Aparecida Hamann (MARIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi e subscrevi..x-x-x-x-x-

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 177/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 11927-3 - Agravo de Instrumento - Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública. Agte: Pedro Olinto Scheleder do Carmo. Adv.: Dr. Maria Ilma Caruso. Agdo: Município de Curitiba. Adv.: Dr. Manoel Diniz Neto. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. (Em 10 de outubro de 1990). EMENTA: Ação declaratória para esclarecer existência de relação laboral em cargo ou emprego público - Competência da Justiça do Trabalho - Inteligência do art. 114 da Constituição da República Federativa do Brasil - Agravo de instrumento improvido. Os litígios decorrentes das relações de trabalho somente podem ser solucionados pela Justiça do Trabalho. (ACÓRDÃO Nº 6754, fls. 249 e 250, vol. 85).

Processo nº 9868-8 - Apelação Cível - Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública. Agte: Indústrias João José Zattar SA. Adv.: Dr. Antonio Francisco Co C. Athayde. Apdo: Banco do Estado do Paraná SA. Advs.: Drs. Vilma Gonçalves de Castilho, César Euclides Mello, Arnaldo Cleverson N. Gansly, Eliana Meira Nogueira, Dalton José Borba e Paulo Afonso da Mota Ribeiro. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alcáida do Estado. (Em 06 de setembro de 1990). EMENTA: Competência recursal - Ação de busca e apreensão de maquinário alienado fiduciariamente - Julgamento afeto ao Tribunal de Alcáida - Aplicação do art. 103, n. III, letra h, da Constituição do Estado do Paraná de 1989 - Deliberação do Órgão Especial sobre a competência recursal dos Tribunais Estaduais de 2º grau de jurisdição - Recurso de apelação não conhecido - Remessa dos autos ao Tribunal de Alcáida. O julgamento, em grau de recurso, das ações originárias de contrato de alienação fiduciária está afeto ao Tribunal de Alcáida do Estado. (ACÓRDÃO Nº 6755, fls. 01 e 02, vol. 86).

Processo nº 10994-0 - Correição Parcial - Arapoti - Vara Única. Rqte.: Romano Budin. Adv. Dr.: Adilson Luiz Bohatzuk. Rqdo.: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Arapoti. Interessado: Antonio Sergio Barusso. Adv. Dr.: José Alves Pereira. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam, em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adotada a exposição de fls. 117/119, à unanimidade de votos, indeferir a correição parcial. (Em 10 de outubro de 1990). EMENTA: Correição parcial - Medida restrita para dirimir erros de procedimento que causem inversão tumultuária do mesmo ou traduzam manifesto esbulho judiciário - Ato impugnado, no caso, que não configura tais consequências - Pedido indeferido. A correição parcial à medida restrita para dirimir erros de procedimento que causem inversão tumultuária do mesmo ou tradu-

zam manifesto esbulho judiciário. (ACÓRDÃO Nº 6756, fls. 03 e 04, vol. 86).

Processo nº 9954-9 - Agravo de Instrumento (17/90) - Cascavel - 2ª Vara Cível. Agte.: Isidoro Jorge de Andrade. Adv. Dr.: Ali Zacharias. Agdo.: Maria Aparecida Ribeiro. Adv. Drs.: Alfredo Ramos Novaes, Silvío Guilen Lopes e Joji Miyamoto. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam, em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, não conhecer do agravo, por manifestado a destempo, impondo ao agravante a multa prevista no art. 529 do Código de Processo Civil. (Em 10 de outubro de 1990). EMENTA: Recurso - Agravo de instrumento - Interposição extemporânea - Não conhecimento - Condenação, no caso, do agravante no decuplo do valor das custas - Aplicação do art. 529 do Cód. de Proc. Civil. Não se conhece de agravo de instrumento manifestado fora do prazo estabelecido no art. 523 do Código de Processo Civil. (ACÓRDÃO Nº 6757, fls. 05, vol. 86).

Processo nº 11979-7 - Agravo de Instrumento - Curitiba - 4ª V. Paz. Púb. Agte.: Pedro Olinto Scheleder do Carmo. Adv. Drs.: Maria Ilma Caruso. Agdo.: Município de Curitiba. Adv. Dr.: Manoel Diniz Neto. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 10 de outubro de 1990). EMENTA: Mandado de segurança - Impetração contra ato de dispensa do serviço público municipal - Competência da Justiça do Trabalho - Inteligência do art. 114 da Constituição da República Federativa do Brasil - Recurso improvido. A Justiça do Trabalho é competente para decidir as questões decorrentes das relaçõesceletistas dos empregados dos Municípios. (ACÓRDÃO Nº 6758, fls. 06 a 07, vol. 86).

RELAÇÃO Nº 219/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14236-9 - Mandado de Segurança, de União da Vitória - Vara Cível. Impetrante: UNIMADE-União Industrial Madeireira Ltda. Adv.: Dr. Dante Parisi. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de União da Vitória - Vara Cível. DESPACHO: "I. A impetrante UNIMADE-União Industrial Madeireira Ltda, impetra o presente "writ of mandamus" buscando desconstituir de eficácia ato judicial prolatado pelo magistrado titular da Vara Cível da Comarca de União da Vitória que, nos autos de pedido de sua Concordata Preventiva, por entender não estar suficientemente instruído, declarou a falência da empresa. Tal entendimento, como registra a inicial e comprova o documento de fls. 14, restou tempestivamente hostilizado pelo recurso de agravo de instrumento. II. Impossível, aqui e agora, apreciar-se se a impetrante poderia ou não obter chancela positiva ou negativa ao pedido formulado de sua Concordata Preventiva, não sendo aqui, na via do remédio heróico, possível fixar qualquer prazo para a apresentação de documentos imprescindíveis do processo concordatário. III. Há, porém, indícios de que, se negada a liminar, impossível será a reparação dos danos eventualmente ocasionados pelo despacho hostilizado, eis que os efeitos da falência já decretara passarão a entrar no mundo fático de imediato. IV. Assim, para que se proteja a impetrante do possível "periculum in mora" e restesobrestada a possibilidade de prejuízos graves e irreparáveis ao patrimônio da empresa autora desta ação mandamental, CONCEDO A LIMINAR pleiteada para declarar suspensos os efeitos do despacho agravado, até a decisão final deste "writ". V. Solicite-se da emérita autoridade jurisdicional apontada como coatora as informações que desejar prestar, no prazo legal. VI. Decorrido tal lapso temporal, com ou sem elas, colha-se o parecer da Procuradoria Geral da Justiça. P. R. I. Ctba. em 15.11.90 - (a.) Des. Oto Sponholz - Relator."

Processo nº 14239-0 - Ação Rescisória, de Curitiba - 13a. Vara Cível. Autor: Fernando Matias. Advs.: Drs. Louise Rainer Pereira Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Giovani Gionedis e Mônica Franco Bresolin. Ré: Edificadora Paranaense Ltda. DESPACHO: "I. Defiro a letra a de fls. 38. 2. Cite-se a ré para responder aos Termos da ação em o prazo de 20 (vinte) dias, querendo. 3. Int. Em 13.11.90 - (a.) Des. Renato Pedrosa - Relator."

RELAÇÃO Nº 220/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTAS ÀS PARTES

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 5268-2/02 - Embargos Infringentes Cível (na Apelação Cível nº 5268-2), de Curitiba - 12a. Vara Cível. Embargante (Apelado): Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda. Adv.: Dr. Mariano Taglianetti. Embargado (Apelante): Luiz Carlito Dziciny. Adv.: Dra. Vanda Maran Figueiredo. Relator: Luiz Perrotti.

RELAÇÃO Nº 210/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

Processo nº 7034-4 - Mandado de Segurança (234/89), de Araucária, Vara Cível. Impetrante: FAM-FABRICA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA e outro. Adv. Carlos Roberto Claro; João Casillo e Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária Vara Cível. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, não conhecer da segurança e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alcáida do Estado. (Em 25 de outubro de 1990). EMENTA: Competência recursal - Mandado de Segurança - Ato Judicial - Ação de dissolução de sociedade comercial - Julgamento afeto ao Tribunal de Alcáida do Estado - Aplicação do art. 103, n. III, letra l, da Constituição do Estado do Paraná de 1989 - Deliberação do Órgão Especial sobre a competência recursal dos Tribunais Estaduais de 2º grau de jurisdição - Mandado de Segurança não conhecido - Remessa dos autos àquela Corte de Alcáida. Pertencem à competência do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná todas as causas decorrentes de dissolução de sociedade comercial. (ACÓRDÃO nº 1549, fls. 198-199, vol. 269).

Processo nº 7120-5 - Ação Rescisória (8/89), de Curitiba - 3ª Vara de Família. Autor: A.R.U.O. Adv.: Dr. Ivan Roberto. Reu: C.D.S.O. Advs.: Drs. João Antônio Rodrigues de Almeida, Isabel da Silva Rodrigues de Almeida. Relator: Sr. Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por vo-

tação unânime, homologar, para produzir efeitos legais, a transação celebrada entre as partes litigantes, constante de petição de fls. 235/236, explicitada às fls. 237/238, e, de consequência, julgar extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, pagas as custas pela autora, com direito a restituição do depósito inicial (fl. 57).-(Em 25 de outubro de 1990).-(ACORDÃO Nº 1550, fl.200, vol. 269).

Processo nº 7111-6/01 - Embargos de Declaração Cível nos Embargos Infringentes Cível, Curitiba, 15ª Vara Cível.-Embargante: Banco Bradesco de Investimento SA.-Adv.: Danfel Hachem; Denio Leite Novaes Junior; Dulce Maris Galle; Jaqueline Beatriz Santos de Moura e Marcos Wachowicz.-Embargado - (Nos Embargos Infringentes) Industria e Comércio Michel Ir mãos SA.-Adv.:Eduardo Rocha Virmond; Guilherme Moreira Rodrigues; Os mar Alves Guelfi; Eduardo Alberto Marques Virmond.-Relator: Des. José Meger.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, rejeitar os embargos declaratórios.Curitiba,25 de outubro de 1990.-EMENTA: Embargos declaratórios - Contradição - A pretensão do embargante, se acolhida, implicaria em alteração do julgado em relação a matéria de mérito o que é vedado na esfera do pálio protetor dos embargos declaratórios - Não se vislumbra nenhuma das hipóteses mencionadas pelo artigo 535 e incisos do C.P.C.-Rejeitado os embargos - Decisão unânime.(ACORDÃO Nº 1551, fls. 201-205, vol.269).

Processo nº 9505-6 - Mandado de Injunção (01/89), de Curitiba.-Impetrante: Afraon Barreiros.-Adv.: Alayde Papa.-Impetrado: Procurador Geral do Estado.-Relator: Des. Oswaldo Espindola.-DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores componentes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de substituição de parte e, no mérito, indeferir a inicial nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil.Curitiba, 25 de outubro de 1990.EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PARTE. PRELIMINAR REJEITADA.MÉRITO.DIREITO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE CERTIFICADO DE EXISTÊNCIA DE DIREITO.IMPETRANTE QUE, PREVIAMENTE, PARA CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DO CERTIFICADO DE DIREITO DEVE PLEITEAR ATRAVÉS DA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA O RECONHECIMENTO DESSE DIREITO (ART.59, INCISO LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).INJUNÇÃO QUE CARECE PARA O SEU FUNCIONAMENTO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMEN TE O SEU EXERCÍCIO.INICIAL INDEFERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 295, PARÁGRA FO ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(ACORDÃO Nº 1552, fls. 206-209, vol.269).

RELACÃO Nº 211/90

SESSÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14203-0 - Mandado de Segurança, de Curitiba.-Impetrante: Francisco Santos Machado e outro.-Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho.- Impetrado: Secretário de Estado da Saúde e do Bem Estar Social.-DESPACHO: I - Tendo em vista os fundamentos da impetração, que são relevantes, defiro a suspensão liminar do ato atacado até ulterior decisão. II - Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias.Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1990. (a.). Des. WILSON REBACK.-Relator...

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14094-1 - Ação Recisória, de Prudentópolis-Vara Única.- Autor: A.M.- Adv.: Dr. Antonio C.Amaral Schroeder.- Reu: A.M.J. (representado(a)).- DESPACHO: Em 10 dias o autor junte prova da data do trânsito em julgado do V.Acórdão. Intime-se.(Em 09.11.90).(a.) Des. Troiano Netto-Relator.

RELACÃO Nº 212/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AOS IMPETRANTES

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Processo nº 13749-7 -Mandado de Segurança, de Curitiba-17ª Vara Cível. Impetrantes: Ivo Simoes de Oliveira e S/m.- Adv.: Dr. Luiz Celso Dalpra.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba-17ª Vara Cív.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.

RELACÃO 213/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 2428-6/01 -Incidente de Habilitação, na Ação Recisória nº 2428-6, de Rio Branco do Sul-Vara Única.- Requerente: Joana Machado dos Santos e outros.- Adv.: Dr. Clínio Leandro Lino Lyra.- Requerido: A. Rella SA. Indústria e Comércio.- Adv.: Drs. José Albari Slompo de Lara, José Altevir Hereth B. da Cunha.- DECISÃO: "1- Defiro a habilitação de Joana Aparecida dos Santos, por si e por seus filhos menores, e outros, nos autos de ação rescisória nº 2428-6 (13/87), onde figura como autora A. Rella SA. 2- Prossiga-se nesta ação, dando-se ciência ao MM. Juiz de Rio Branco do Sul para o cumprimento da Precatória expedida conforme fls. 154 dos autos em apenso, inclusive com intimação do Ministério Público local para intervir na produção de prova ordenada.-(Em 13.11.90).-(a.) Des. Sydney Zappa.-Relator.

Divisão de Processo Crime

RELACÃO Nº 88/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14163-1,Desaforamento de Curiúva - Vara Única.- Requerente: MILTON FERNANDES DE PAULA. Adv. Selma Miranda de Paula. Requerido: Juiz de Direito da comarca de Curiúva. Relator: Sr. Des. MATTOS GUEDES.- DESPACHO: "I - Indefiro, desde logo, este pedido de desaforamento, porque: a) a acusação que pesa contra o requerente, é de prática do delito previsto no artigo 339, do Código Penal, cujo julgamento é de competência do Juízo singular; b) o desaforamento pretendido (artigo 424, do Código de Processo Penal) está inserido no capítulo que dispõe sobre os processos de crimes de competência do Tribunal do Júri; c) a mesma parte já aforou, neste Tribunal, exceção de suspeição do Dr. Juiz de Direito titular da comarca de Curiúva. d) o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, (R.T. 477/326), em decisão referente a desaforamento, já decidiu que "a disposição não pode ser aplicada analogicamente para se estender o desaforamento às ações penais afetas ao Juiz singular." e) intime-se. Em 16.11.90. (a) Mattos Guedes. Relator.

RELACÃO Nº34/90.-

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME Nº 14162-4, DE CURIÚVA.- Excipiente: Milton Fernandes de Paula.- Adv. Selma Miranda de Paula.- Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Curiúva.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes .- DESPACHO: "I - " Data vênua " não ocorre na prevenção proclamada à fls. 46, posto que o requerido não se acomoda no disposto no artigo 137, do nosso Regimento Interno, sendo feito independente. II - Ademais, foi mal endereçada a petição inicial, uma vez que a pretensão deve ser deduzida perante o M.M. Juiz de Direito, de acordo com os artigos 98,99 e 100, do Código de Processo Penal.- III - Por outro lado, diga-se, é da competência do Grupo de Câmaras Criminais - artigo 85 inciso V, do Regimento interno - processar e julgar as suspeições opostas aos Juizes, quando não reconhecidas, o que leva à conclusão de que deve a medida ser apresentada perante o julgador singular.- IV - Por tais motivos, indefiro a petição de fls. 02/04.- V - Intime-se.-"Em 16 de novembro de 1990. " (a) Desembargador Frederico Mattos Guedes-Relator .

RELACÃO Nº 62-90

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. e S.T.J.

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS (PRAZO: CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 4963-8/02, AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME EM RECURSO ESPECIAL CRIME, DE CASTRO.- Agravante: MIGUEL OCAMPOS MARTINEZ.- Adv. Antonio Acir Breda.- Agravada: A Justiça Pública.-

VISTA AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA INDICAR PEÇAS (PRAZO: CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 2970-5/03, AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME EM RECURSO ESPECIAL CRIME, E PROCESSO Nº 2970-5/04, AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME, DE TOLEDO.- Agravante: LINCOLN PEREIRA.-Adv. Glóvani Gionédís, Louise R.P.Gionédís, Odilon Reinhardt, Mônica F. Bresolin e Alcides Pereira.- Agravada: A Justiça Pública.- Assistente de Acusação: Ana Lúcia Possato Fanta.- Adv. Plínio Eugenio Genehr.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 22/NOVEMBRO/1990 a 28/NOVEMBRO/1990

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dra. SONIA REGINA DE CASTRO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 193/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13015/90, resolve:

CONCEDER

ao Excmo. antíssimo Senhor Doutor DARCY NASSER DE MELO, Juiz deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08 de maio de 1985 e 06 de novembro de 1990, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 99/86, de 23 de maio de 1986, a partir de 19 de novembro corrente, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 14 de novembro de 1990.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 200/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13041/90, resolve:

DESIGNAR

CARLA YASSIM SAADI, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, durante o período de férias do titular LUIZ FERNANDO PATITUCCI, com as vantagens previstas em lei.

Curitiba, 14 de novembro de 1990.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 215/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11919/90, resolve:

CONCEDER

a MARIA DE LURDES KRAK, Técnico Auxiliar nível 05, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alu-

sivas ao presente exercício, a partir de 28 de novembro de 1990.

Curitiba, 16 de novembro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 216/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12428/90, resolve:

CONCEDER

a LAURO GONCALVES CARNEIRO Motorista nível 08, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 12.

Curitiba, 16 de novembro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 217/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12676/90, resolve:

CONCEDER

a VILSON JOSE DOMINGUES, Digitador de Computador nível 7, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 01 de outubro de 1990.

Curitiba, 16 de novembro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 218/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12828/90, resolve:

CONCEDER

a IVONE XAVIER DE ANDRADE SAMVIDO, Datilógrafa nível 7, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 03 de dezembro de 1990.

Curitiba, 16 de novembro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.219/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13035/90, resolve:

CONCEDER

a CESAR RICARDO BECKER, Motorista nível 08, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias ativas ao presente exercício, a partir de 03 de dezembro de 1990. Curitiba, 16 de novembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.220/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13115/90, resolve:

CONCEDER

a ANA PAULA KALED ACIOLLY RODRIGUES DA COSTA, Técnico Auxiliar nível 4, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais ativas ao presente exercício, a partir desta data.

Curitiba, 19 de novembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1092

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36122-4 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS: Impetrante: João Nogueira de Moura e sua mulher e outros. Adv.: Renato Bittencourt e Telmo Dornelles. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Município de Guaratuba. **DESPACHO**: I - Não se vislumbra no ato atacado qualquer ilegalidade manifesta que enseje a proteção de direito líquido e certo. Primeiro porque os documentos que instruem o presente mandamus não refletem a qualidade dos impetrantes, se terceiros propriamente ditos em relação a ação cominatória notificada ou se sucessores de alguns dos réus que nela figuraram. Se configurada esta hipótese, a coisa julgada existente os atinge de plano, falecendo-lhes, portanto, legitimidade para a impetração. Se, ao contrário, forem terceiros não integrantes, de qualquer modo, da relação processual cominatória, o *fumus boni iuris*, da mesma forma, não se traduz, seja pela completa ausência de prova a respeito da posse em relação a alguns dos impetrantes, seja pela omissão instru-

tória na prova da localização do cumprimento do mandado e a área que se pretende proteger. Da mesma maneira, não foram juntados documentos indispensáveis à impetração, quais sejam, o pedido de execução do julgado pelo Município e o requerimento formulado pelos impetrantes que motivou o despacho ora atacado, o que impede a segura análise do direito a ser amparado. II - Isto posto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, com fundamento no artigo 8º, da Lei 1.533/51, indefiro desde logo a inicial. Em 13 de novembro de 1990. (a) Campos Bortoleto.

RELAÇÃO N.º 1093

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35431-4, DE COLOMBO. Agravante: Espólio de Lívio Lima Lopes. Adv: Marco Antonio Maia Correa. Agravados: Espólio de Catarina Milani Bertolin e outros. Adv: Antonio Carlos T.Macedo. **DESPACHO**: Há um equívoco na ficha de f. 78, e também, "data venia" na douta decisão de f. 76. O processo principal, em que foi proferida a decisão agravada, é o do inventário dos bens deixados por Catarina Milani Bertolin e outro, em trâmite na comarca de Colombo sob nº 805/89, e não o da ação cautelar de arbitramento de honorários, que estaria sendo distribuída a este Tribunal de Alçada. Do exame das peças de fls. 9 e 30 verso, verifica-se que o nº 805/89, supra referido, corresponde aos autos de inventário. E os recursos das decisões proferidas em processo de inventário continuam sendo da competência do E. Tribunal de Justiça. Assim, com as baixas administrativas devidas, retornem estes autos àquele alto pretório, aos cuidados do eminente Desembargador prolator do respeitável despacho de f. 76-TA. Curitiba, 11 de novembro de 1990. (a) Luiz Cezar de Oliveira.

RELAÇÃO N.º 1094

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24929-2, DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL. Apelante: Yanib - Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda.- Adv.: Gelson A. rend.- Apelado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.- Adv.: Assis Correa.- **DESPACHO**: Ante o silêncio manifestado pelo Banco Apelado, apesar de sua regular intimação retro certificada, autorizo a expedição, pela Divisão competente, de certidão esclarecedora do equívoco demonstrado concernente ao nº do C.P.F. da postulante. Curitiba, 13 de novembro de 1990. (a) Antonio Gomes da Silva.

RELAÇÃO N.º 1095

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 36172-4 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2ª. VARA. Requerente: Abelardo Ribas e sua mulher. Adv.: Rubens Xavier de Fraga e José Antonio Peixoto de Oliveira. Requerido: Dr. Juiz de Direito. **DESPACHO**: Sobre o alegado queira o r. Juízo requerido, no prazo de cinco (5) dias, prestar as informações que reputar necessárias. Oficie-se na forma do parágrafo 2º, do art. 167, do Regimento Interno deste Tribunal. Suspendo a remessa do Agravo de Instrumento interposto, a que faz referência a inicial, à Justiça Federal, até julgamento final da Correição Parcial. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 1990. (a) CÍCERO DA SILVA.

RELAÇÃO N.º 1096

QUINTA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELADO - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 21856-2 DE TOLEDO. Apelante: Incorporadora e Imobiliária Sadiril Ltda. Apelado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Adv.: Assis Corrêa.

RELAÇÃO N.º 1097

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SEUS SUBSEQUENTES.

0032143-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00039/90)
COMARCA : SENGES
COMPL AC ORIG: 141/89 USUCAPIAO ESPECIAL 88/89
VARA : VARA UNICA
AGRAVANTE : VISTA ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADV : MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM
AGRAVADO : JOSE BARBOSA
ADV : UBIRAJARA CARLOS MENDES.
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

0032671-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00567/90)
COMARCA : ARAPONGAS